

NOTA PÚBLICA SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SUAS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE MIGRAÇÃO IRREGULAR

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes disciplinados no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, vem recomendar a priorização dos direitos de crianças e adolescentes em situação de migração por meio da atenção prioritária a tais indivíduos e seus núcleos familiares.

Considerando:

1. A Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e o posicionamento do Comitê dos Direitos da Criança, a Convenção Americana de Direitos Humanos e o posicionamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, os quais expressam a não criminalização das pessoas imigrantes e o respeito à sua dignidade como princípios que devem ser preservados nos mais diversos contextos, bem como reconhecem a responsabilidade dos Estados em levar em consideração o interesse superior da criança e do adolescente durante o desenvolvimento dos procedimentos migratórios, inclusive na elaboração de marcos normativos e protocolos de atuação nas fronteiras e para todo o território nacional.
2. As Diretrizes das Nações Unidas sobre as Modalidades Alternativas de Cuidado das Crianças, que destaca os direitos de crianças e adolescentes de viver em família e comunidade, sob os princípios de necessidade e idoneidade, de modo que seu interesse superior deve ser protegido frente a qualquer determinação administrativa ou judicial que o prejudique, além de fixar seus direitos em relação à separação familiar e à proteção internacional.
3. A Declaração de Nova Iorque para os Refugiados e Imigrantes que, estabelece que os Estados devem realizar todos os esforços para implementar, de maneira urgente, alternativas à detenção.
4. A Opinião Consultiva OC-21/14 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, intitulada Direitos e Garantias de crianças e adolescentes no contexto da imigração e/ou necessidade de proteção internacional, que afirma que, mesmo que os Estados guardam um âmbito de discricionariedade ao determinar suas políticas migratórias, ao tratar-se de políticas migratórias relativas a pessoas de até 18 anos

de idade, devem priorizar o enfoque dos direitos humanos que assegure efetivamente a crianças e adolescentes prioridade em qualquer consideração de nacionalidade ou de status migratório, a fim de assegurar a plena vigência de seus direitos.

5. A Constituição Federal Brasileira, notadamente em seu artigo 227, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que determinam o dever compartilhado pela família, sociedade e Estado de assegurar os direitos de crianças e adolescentes, os quais devem ter sua condição peculiar de desenvolvimento respeitada e o seu melhor interesse priorizado.

O CONANDA vem a público:

REPUDIAR qualquer situação de crianças e adolescentes brasileiras migrantes submetidas, em outros países, que se configurem como violações de seus direitos, a exemplo do que está ocorrendo nos Estados Unidos.

RECONHECER que as medidas implementadas pelo governo dos Estados Unidos até o momento colocam crianças e adolescentes em situação de privação de direitos, estigmatização e discriminação de indivíduos e famílias em situação de migração.

SOLICITAR ao governo brasileiro, em especial o Ministério das Relações Exteriores, que incida sobre as instâncias governamentais dos Estados Unidos para que este extinga a sua política de “tolerância zero”, tome medidas de reparação dos danos causados e reúna as crianças e adolescentes que foram separados de suas famílias de maneira imediata, preservando e garantindo seus direitos.

28 de junho de 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE